

Leis



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

CNPJ 06.028.125/0001-06 – Telefax (77) 3475-2196 – camarariodecontas@gmail.com
Largo do Rosário, nº 01-A - Rio de Contas - Bahia - CEP 46.170-000

LEI Nº 252, DE 09 ABRIL DE 2018.

“Dispõe sobre a contratação e o preenchimento de cargos em comissão, contratações e funções gratificadas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, de parentes e afins das autoridades que menciona, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, APROVOU e EU, PRESIDENTE, nos termos do artigo 208, § 8º, do Regimento Interno, e artigo 47, V, da Lei Orgânica do Município de Rio de Contas – BA, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedado, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, e do Poder Legislativo, o exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, por cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta e colateral, até o terceiro grau, inclusive, ou por afinidade, nos termos do Código Civil, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou titulares de cargos que lhes sejam equiparados e Vereadores.

Parágrafo Único. Ficam abrangidas nas mesmas vedações as nomeações ou designações de servidores públicos ativos ou inativos, que exerçam ou exerceram cargos de provimento efetivo ou de comissão, no âmbito da Administração Pública federal, estadual ou municipal, mesmo que observada a compatibilidade do grau de escolaridade exigido para o cargo de origem e a qualificação do servidor com a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função a ser exercida, ou mesmo experiência anterior na área de atuação.

Art. 2º. Fica vedada, ainda:

I – a contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos servidores e agentes públicos indicados no art. 1º;



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

CNPJ 06.028.125/0001-06 – Telefax (77) 3475-2196 – camarariodecontas@gmail.com
Largo do Rosário, nº 01-A - Rio de Contas - Bahia - CEP 46.170-000

II – a contratação, por empresas ou congêneres que prestem serviços ou sejam fornecedores do Município de Rio de Contas, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos servidores e agentes públicos indicados no art. 1º;

III – a contratação, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, na condição de pessoa física ou de sócio de pessoa jurídica, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos servidores e agentes públicos indicados no art. 1º;

IV – a participação em licitação e posterior contratação, na condição de sócio cotista ou dirigente, cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, até o terceiro grau, inclusive, dos servidores e agentes públicos indicados no art. 1º;

V – o nepotismo cruzado, aqui entendido como o ajuste para burlar a regra mediante nomeações ou designações recíprocas entre órgãos ou entidades da Administração ou entre os Poderes.

Parágrafo Único. A vedação constante do inciso I deste artigo não se aplica quando a contratação por tempo determinado houver sido precedida de regular processo seletivo, em cumprimento à legislação pertinente.

Art. 3º. O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada por esta Lei Complementar.

Art. 4º. A nomeação, designação ou contratação efetuada em desacordo com a presente Lei é considerada nula de pleno direito.

Art. 5º. Dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Lei, será promovida a exoneração dos atuais ocupantes de cargo de provimento em comissão, contratados temporariamente, contratados por empresas fornecedoras ou que prestem serviço ao Município de Rio de Contas e a dispensa de função gratificada cujos titulares se enquadrem nas situações previstas no art. 1º.



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

CNPJ 06.028.125/0001-06 – Telefax (77) 3475-2196 – camarariodecontas@gmail.com
Largo do Rosário, nº 01-A - Rio de Contas - Bahia - CEP 46.170-000

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Contas – BA, 09 de abril de 2018.

LUCIANO FREITAS PIEROTE
-Vereador Presidente-